



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XXIV — N.º 23

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1949



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27 DE JANEIRO DE 1949.

Presidência do Excmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Excmo. Senhor Dr. Luis Gallotti. — Secretário, o Sr. Dr. Alir Ribeiro d'Avellar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Aníbal Freire, Goulart de Oliveira, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães e Armando Prado em substituição ao Excmo. Sr. Ministro Castro Nunes que se acha em gozo de licença.

Deixou de comparecer o Excmo. Senhor Ministro Orosimbo Nonato, por se achar em gozo de licença.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Excmo. Sr. Presidente Ministro José Linhares convocou uma sessão extraordinária, para segunda-feira, 1 do corrente, para continuação do julgamento dos processos em pauta.

O Excmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente. Pego a palavra.

O Excmo. Sr. Presidente, Ministro José Linhares — Tem a palavra o Excmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

O Excmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Apresento ao conhecimento e deliberação do Egrégio Tribunal, uma emenda pela qual proponho a modificação da denominação do cargo de subsecretário para a de Secretário. Vou proceder à leitura da emenda e sua justificativa:

O Supremo Tribunal Federal resolve:

O atual cargo de subsecretário passará a denominar-se Secretário, com as atribuições privativas de secretariar as Sessões Plenárias e das Turmas, de funcionar como escrivão nas distribuições de processos e de publicações de acordãos e outras que forem determinadas pelo Presidente do Tribunal, ou pelo Tribunal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no art. 97, n.º II confiere aos Tribunais e consequentemente ao Supremo Tribunal Federal, competência para elaborar o seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares.

Em virtude desse dispositivo constitucional, está compreendida a faculdade do Supremo Tribunal Federal determinar em seu regimento interno, a denominação que devem ter os cargos de sua secretaria, as suas atribuições e o modo de seu provimento, critério sempre seguido em todas as Constituições desde 1891 até a presente.

Usando dessa faculdade constitucional o Supremo Tribunal Federal, fez as alterações seguintes:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

a) na sessão de 21 de janeiro de 1911, modificou a denominação dos cargos de oficiais para chefes de seção e de amanuenses para oficiais;

b) na sessão de 26 de dezembro de 1923, modificou a denominação do cargo de bibliotecário para o de chefe de seção;

c) na sessão de 5 de novembro de 1941, modificou a denominação dos cargos de contínuos para auxiliares de portaria;

e finalmente,

d) ainda, na sessão de 5 de novembro de 1941, modificou a denominação dos cargos de serventes para contínuos.

A emenda visa, modificando a denominação do cargo de Subsecretário para o de Secretário — restituir ao Supremo Tribunal Federal — o seu antigo cargo de Secretário, com as atribuições de secretariar as sessões plenárias e das turmas, funcionando como escrivão nas audiências de distribuição de processos e publicações de acordãos e outras que forem determinadas pelo Presidente do Tribunal, ou pelo Tribunal, cargo este já existente no Superior Tribunal Militar.

A emenda visa ainda, a economia de pessoal, de vez que, para secretariar as sessões plenárias e das turmas existem dois funcionários — o subsecretário e um chefe de seção, e a emenda passa as atribuições de secretariar as sessões, exclusivamente, para o Secretário.

Sala das Sessões do Supremo Tribunal Federal, em 27 de janeiro de 1949.

Assim, solicito de V. Excia. a remessa da referida emenda à Comissão do Regimento para que se digno emitir seu parecer.

O Excmo. Sr. Presidente, Ministro José Linhares — A emenda de V. Excia. será encaminhada à Comissão do Regimento.

O Excmo. Sr. Ministro Aníbal Freire — Sr. Presidente. Pego a palavra.

O Excmo. Sr. Presidente, Ministro José Linhares — Tem a palavra o Excmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

O Excmo. Sr. Ministro Aníbal Freire — Como sabe o Tribunal, a organização atual da Secretaria é a seguinte: 1 Diretor da Secretaria do Supremo Tribunal — quando se extinguiu o lugar de Secretário do Supremo Tribunal, que passou a ser Diretor da Secretaria. — 1 Secretário da Presidência, 1 Subsecretário, etc. etc.

Evidentemente, não há razão para conservar essa designação de "subsecretário", quando não há mais secretário do Supremo Tribunal, senão

Diretor de Secretaria; não se compreende, assim, a existência de um subsecretário.

Nesse ponto, considero justa a proposta.

Por outro lado, ela harmoniza e regulariza a situação do secretário das sessões. O Regimento preceitua que as atas das sessões do Tribunal Pleno e da 1.ª Turma serão lavradas pelo Subsecretário e, quanto à 2.ª Turma, declara o Regimento que as sessões serão secretariadas por um Chefe de Seção. A proposta uniformiza a situação; dando-se a secretaria das sessões plenárias e das turmas ao mesmo funcionário.

O Sr. Ministro Edgard Costa — Poderia ser um "vice-diretor".

O Sr. Ministro Aníbal Freire — Mas seria de atribuir a um vice-diretor que, pela própria designação, tem funções de direção, uma função de secretário, um pouco destoante da regra burocrática. Por outro lado, na Secretaria da Câmara e do Senado não há secretário, porque os lugares de secretários das sessões são exercidos pelos Deputados ou Senadores. Não há, portanto, razão que obste a aceitação da proposta.

O Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Pego a palavra.

O Excmo. Sr. Presidente. — Tem a palavra o Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

O Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Sr. Presidente, proponho o adiamento da discussão para outra sessão, a fim de que todos nós possamos meditar melhor sobre o assunto.

O Excmo. Sr. Presidente, Ministro José Linhares — Submetida a proposta de adiamento à votação; foi ela aprovada, contra o voto do Senhor Ministro Barros Barreto, que julgava desnecessário o adiamento.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 30.664 — Goiás — Relator: o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Paciente: Edson José de Paiva. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. — Negaram provimento contra o voto do Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 30.669 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Paciente: João Rudi. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 30.679 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Paciente: Leonardo Joaquim de Arruda Lima. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. — Dejam provimento ao recurso para conceder o "habeas-

corpus", contra o voto do Sr. Ministro Aníbal Freire. — Usou da palavra pelo paciente e recorrente o advogado Dr. Adauto Cardoso.

Apelação Criminal

N.º 1.426 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Revisor: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Apelantes: Argemiro Luis Soares e outros. — Apelada: a Justiça Pública. — Dejam provimento, em parte, às apelações para 1.º: — Absolver os apelantes Adolfo Ferreira de Lira — Luis Nunes Castanheira — Carlos da Silva Reis — Elói Esteves — Antônio Carlos Dias Bertão — Constantino Pereira — Alvaro Nogueira — Mero-nides de Paula — Aristev Magalhães — José Pinheiro de Lacerda — Manuel Severiano de Oliveira — Mário Pereira da Cunha — Argemiro Luis Soares — Antônio Porcino da Costa — Atanásio Ferreira Calaca — Mário Gonçalves Cameron — Valdemar Santos Ferreira e Antônio Mendes Ferreira, do crime do art. 3.º, n.º 18, do Decreto-lei n.º 431, de 1938 (guarda de armas de guerra); — 2.º — os apelantes Salomão Malina, Antônio Ferreira Paim, Ostris Guimarães Jobim, Valdir Costa Rubim e Aníbal Teixeira Lopes, dos crimes do citado artigo, ns. 20 e 30; — 3.º — Reduzir a 2 anos a pena imposta ao apelante Salomão Malina pelo crime do artigo 3.º, n.º 18, do Decreto-lei n.º 431, e a 2 meses a imposta pelo art. 329 do Código Penal, considerando-se tratar de réu primário e atendendo aos seus serviços relevantes de guerra que lhe grangeram a condecoração de que dá notícia o diploma de fls. 501, do 3.º volume; — 4.º — Fixar também em 2 anos e pena imposta ao apelante Antônio Ferreira Paim pelo art. 3.º, n.º 18 citado; e a 2 meses a imposta pelo art. 329 do Código Penal, atendendo tratar-se igualmente de réu primário; — 5.º — Reduzir a 2 anos e 6 meses a imposta ao réu Valdir da Costa Rubim pelo art. 3.º, n.º 18, do Decreto-lei n.º 431, e a 6 meses a imposta pelo art. 329 do Código Penal, atendendo aos seus antecedentes; e, finalmente — 6.º — Reduzir a 6 meses a imposta ao réu Carlos da Silva Reis pelo art. 329 do Código Penal, dês que não é, como reconheceu a sentença, reincidente específico, mas genérico; como o anterior (fls. 115) contra o voto do Sr. Ministro Ribeiro da Costa que dava provimento à apelação para fulgar improcedente a ação criminal.

Apelação Cível

N.º 7.448 — S. Paulo — (Embargos) — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Revisor: o Senhor Ministro Barros Barreto. — Embargantes: 1.ª, S. Indústrias Reunidas F. Matarazzo; 2.ª, União Federal; 3.ª, Fazenda do Estado de São